



**MPV 671**  
**00162**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

**EMENDA Nº – CM**  
(à MPV nº 671, de 2015)

O inciso III do art. 24 da Medida Provisória nº 671, de 19 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 24.** .....

.....  
III – advertir a entidade desportiva profissional e fixar prazo de até noventa dias para que regularize a situação objeto da denúncia; ou

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O prazo apresentado no inciso III do art. 24 para que irregularidades de entidades desportivas de futebol que aderirem ao Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT) sejam regularizadas deve ser reduzido dos “até 180 dias” do atual texto para “até 90 dias”, tornando-se mais razoável.

Observe-se que muitas competições são realizadas em prazos inferiores aos 180 dias. A alteração diminui as chances de que uma entidade seja punida durante a realização da competição seguinte, por exemplo. Observe-se o caso do Campeonato Brasileiro que se conclui em dezembro de um ano e se inicia em maio do ano seguinte: um clube poderia vir a receber sanção de descenso já competindo no campeonato do ano subsequente.

Sala da Comissão, em            de março de 2015.

Senador RONALDO CAIADO  
DEM/GO



SF/15859.89127-00